



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 15/01/24 FL. N° 2997

DECRETO Nº. 003, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: Estabelece a Programação Financeira para o exercício 2024 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o inciso IV do Art. 59, e o inciso I, alínea "a" do Art. 74, ambos da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto nos Arts. 47 a 50, da Lei Federal nº. 4.320/64, combinado com os Arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a execução orçamentária e o equilíbrio entre as despesas e receitas, objetivando a estabilidade financeira do tesouro municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024, resolve e **DECRETA**

Art. 1º A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Pato Bragado para o Exercício Financeiro de 2024 ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I, II e III deste decreto.

Parágrafo único. Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas relativas à pessoal e encargos sociais e as destinadas ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado, juros e encargos da dívida, amortização da dívida, com recursos oriundos de convênios, bem como as decorrentes de auxílios, subvenções e transferências devidamente autorizadas por lei específica.

Art. 2º Fica estabelecida para o Exercício Financeiro de 2024, as Metas de Arrecadação em conformidade com o Anexo I deste decreto.

Art. 3º Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e as Cotas de Despesas, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo do Município de Pato Bragado, de acordo com os Anexos II e III, respectivamente, deste Decreto.

Art. 4º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso poderá ser reprogramado durante o exercício financeiro de 2024, através de Decreto do Poder Executivo, levando em conta o comportamento da execução orçamentária, tendo por base as Metas Fiscais estabelecidas para o referido exercício.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições, e constatada a necessidade, poderá proceder alterações nas Metas de Arrecadação, no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e nas Cotas de Despesa a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição de receitas, em razão de ingressos não



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

previstos, e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2024 terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º. A Secretaria de Finanças, através do Departamento de Finanças e Contabilidade, na forma da legislação em vigor, estabelecerá o Quadro de Desdobramento da Despesa Orçamentária – QDD, que compreenderá o desdobramento dos Elementos de Despesas, visando o controle da execução orçamentária e financeira, obedecendo à composição das dotações a serem movimentadas.

Art. 8º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários fixados na Lei orçamentária para o exercício de 2024, para o Poder Legislativo, serão repassados até o dia vinte de cada mês, respeitados os limites constitucionais e em conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 9º. Cabe à Secretaria de Finanças, a responsabilidade de elaboração e acompanhamento da programação financeira e orçamentária mensal, assim como, caso seja necessário, determinar o cumprimento do disposto no Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10º. As leis e decretos que vierem alterar os valores consignados nas dotações do orçamento do exercício 2024, com base na legislação vigente, especificarão os códigos e descrição de fontes de recursos para fins de cumprimento da programação estabelecida no presente Decreto.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2024.


JOHN JEFERSON WEBER NODARI
Prefeito